



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.578, DE 08 DE JUNHO DE 2009

AUTORIZA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições que são conferidas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar, nesta cidade, o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, “*Casa das Famílias*” que funcionará no Centro de Referência da Assistência Social, com base territorial de até 2500 (duas mil e quinhentas) famílias referenciadas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O mencionado programa será mantido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social e Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social a definição da composição numérica das equipes dos PAIF's, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais:

- a) 01 Coordenador
- b) 01 Assistente Social
- c) 01 Psicólogo
- d) 02 Auxiliares Administrativos

Parágrafo Único – O número total de equipes do PAIF será deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, limitado ao número de famílias existentes no Município.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a contratar os profissionais de que trata o artigo 3º, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais competentes da equipe do PAIF com a Administração do Município de Santana do Jacaré - MG se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 2º - Devido à duração indeterminada do programa tratado nessa lei, os contratos a que se refere o artigo terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 3º- Especificação do Cargo, Vencimento, Números de Vagas, Requisitos e Carga Horária, seguem ao ANEXO I.

Art. 6º Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução desta Lei é constante da programação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 08 de junho de 2009.

WANIR PORTELA DE REZENDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

**CÓDIGO DA FUNÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO CARGO, VENCIMENTO,
NÚMERO DE VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA**

Código da Função	Especificação do Cargo	Vencimento (R\$)	Nº de Vagas	Requisitos	Carga Horária Semanal
1	Coordenador	850,00	1	Ensino Superior completo	30h
2	Assistente Social	650,00	1	Ensino Superior completo em Serviço Social – Registro no CRESS	40h
3	Psicólogo	650,00	1	Ensino Superior completo em Psicologia – Registro no CRP	40h
4	Auxiliar Administrativo	500,00	2	Ensino Médio e/ou no caso de atividade técnica regulamentada, a habilitação legal correspondente, Noções de Informática	40h